



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020

SÚMULA: AGRESCENTA DETERMINAÇÕES E ALTRAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando todas as normativas estaduais e federais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; considerando o Decreto Municipal nº 043/2020, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município, decorrente do coronavírus – COVID-19, e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento, com todas as suas fundamentações técnicas, jurídicas e administrativas; considerando as disposições do código de posturas do município de Diamante do Norte, este código dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal; considerando que são fatos notórios a extrema rapidez de propagação da COVID-19 por vários países e, em cada um, em seu respectivo território, daí já haver caracterização de pandemia; o conseqüente risco de sobrecarga (em realidade, colapso) do sistema de saúde por número elevado de atendimentos e/ou internações, especialmente a reclamar cuidados intensivos (UTI), principalmente em nível municipal e regional, com escassez de recursos materiais e humanos sequer para cuidar de situações outras pré-pandemia, e a incontestável e alarmante tendência de propagação do coronavírus e a possibilidade de descontrole da situação com a inevitável ocorrência de óbitos:

DECRETA

Art. 1º. Fica rigorosamente determinado, por prazo indeterminado, a suspensão das atividades comerciais, empresariais e sociais, no âmbito do Município de Diamante do Norte, tais como:

- a) academias de ginástica;
- b) quaisquer recintos destinados a eventos com aglomeração de público (clubes, associações recreativas e afins).
- c) atividades religiosas em recintos abertos ou fechados com aglomeração de pessoas (missas, cultos ou quaisquer atos religiosos);



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

- d) o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados;
- e) hotéis, motéis, pousadas, e similares, principalmente quanto a acomodação de novos hóspedes.
- f) as unidades esportivas, como centros esportivos, ginásios de esportes e estádio de futebol.
- g) atividades em Espaços Públicos (praças, parques infantis, academias ao ar livre, etc).
- h) locais turísticos, rampas náuticas, locais de pescas, cercanias do rio do corvo, Estação Ecológica do Caiuá e outros locais

Art. 2º. Determina-se que empresas e indústrias apresentem, no prazo de 72 horas, a partir da publicação deste decreto diretamente à Vigilância Sanitária Municipal, plano de contingenciamento de crise, estabelecendo medidas a fim de minimizar a aglomeração e a circulação de pessoas.

§1º: São medidas que deverão constar no plano de contingenciamento, com objetivo de permitir a produtividade mínima necessária ao abastecimento de gêneros alimentícios entre outras, redução da jornada de trabalho, do número de trabalhadores por turno, do número de trabalhadores nos transportes coletivos, encerramento do atendimento presencial, horário de refeições com número reduzido de pessoas, aquisição de EPI's específicos para o enfrentamento da crise.

§2º O permissivo acima mencionado tem como objetivo, unicamente, o atendimento das necessidades essenciais do município para o abastecimento dos produtos indispensáveis à população local, evitando o desabastecimento.

Art. 3º. Excetuam-se da determinação acima, para funcionamento exclusivamente no sistema de atendimento de serviços de entrega (delivery), vedado qualquer fornecimento de mercadorias e ou bebidas, no estabelecimento, bem como o atendimento presencial, devendo as portas dos estabelecimentos permanecerem completamente fechadas:

- a) restaurantes, bares, lanchonetes, trailers e similares;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

- b) comércio em geral, varejista ou atacadista;
- c) comércio de produtos agrícolas e de alimentação animal (rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) e comércio de materiais de construção e similares.

Art. 4º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, compreendidos os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, serviços odontológicos, clínicas médicas, laboratórios de análise clínica, fornecedores de insumos vinculados à saúde, serviços veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), postos de combustíveis (exceto conveniências, que deverão permanecer fechadas), distribuidoras de água envazada e gás de cozinha (GLP) e serviços funerários.

Parágrafo primeiro: Inclui-se nas atividades acima, os minimercados, mercados e supermercados, açougues, mercearias, padarias, panificadoras e similares, vedado o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, cujo funcionamento dar-se-á entre segunda-feira a sexta-feira das 8:00 e 18:00 horas, e no sábado entre as 8:00 e 14:00 horas.

Parágrafo segundo: Para as atividades acima deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Parágrafo terceiro: Ficam proibidos os estabelecimentos mencionados no parágrafo primeiro a comercialização de artigos de confecções, calçados, tecidos, aviamentos e demais produtos que não sejam considerados essenciais de necessidades urgentes.

Parágrafo quarto: Ficam os estabelecimentos mencionados no parágrafo primeiro, obrigados a manter produtos de higiene preventiva à disposição da população, bem como a organização do fluxo de pessoas no estabelecimento para fins de evitar a aglomeração perigosa (acima de 10 (dez) pessoas por vez), bem como a **proibição**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

do acesso de crianças (até 12 anos) e idosos (acima de 60 anos), gestantes e portadores de doenças crônicas.

Art. 5º. No caso específico de eventuais práticas abusivas ao direito do consumidor, principalmente quanto aos produtos de combate e proteção ao COVID-19, será motivo de cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, além da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

art. 6º. O funcionamento das funerárias, excluídos seus escritórios administrativos, que se enquadram nas determinações do artigo 1º deste decreto, fica restrito aos seguintes critérios:

I – duração de velórios no máximo de 06 (seis) horas;

II – limite de permanência de pessoas em quaisquer de suas áreas internas de no máximo 10(dez) pessoas por vez;

IV – sepultamento somente até as 17:30 horas;

V – funcionamento exclusivo entre as 6:00 e 22:00 horas.

VI – fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos e bebidas, tais como: café, chá, biscoitos e lanches.

Parágrafo Único: no caso de falecimento em decorrência de coronavírus, seguir-se-ão as orientações estritas dos órgãos sanitários estaduais e federais.

Art. 7º Fica proibida, em qualquer horário e circunstância, a aglomeração de pessoas nos espaços públicos municipais, sendo facultado às autoridades públicas constituídas a dispersão de grupos eventualmente formados.

Art. 8º. Ficam suspensa as obras de construção civil privadas com mais de 03 trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 9º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

Art. 10º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Parágrafo Primeiro: para efeito deste decreto, considerando a gravidade da situação, a multa a ser aplicada considerar-se-á de natureza de grau mínimo, médio e máxima, conforme estabelece o artigo 8 do código de posturas do município de Diamante do Norte – PR, e terá o seguintes valores:

- **Mínima: R\$ 2.250,00;**
- **Média: R\$ 3.750,00;**
- **Máxima: R\$ 5.250,00.**

Parágrafo Segundo: Nas reincidências as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro, conforme artigo 9º do Código de Postura Municipal.

Art. 11. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis em função do descumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 12. Fica ratificada, para os efeitos deste Decreto, as ações de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e da Fiscalização Tributária, e autorizada as ações dos Agentes de Combate a Endemias, com os poderes de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, conforme estabelece o Código de Posturas do Município.

Art. 13. Todas e quaisquer infração às medidas descritas neste Decreto poderão ser denunciadas, por qualquer cidadão, diretamente na Secretaria Municipal da Saúde (44. 34291167) e no Hospital Municipal (44 34291442 e 44 34291025).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2020.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal